



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu(MG), 20 de outubro de 2025.

Exm^a Sr^a

Lucilene Ornelas da Silva Santos

*DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.*

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 224/2025, que *"Altera a redação do caput do art. 51 da Lei Municipal nº 605, de 3 de julho de 2012, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".*

Como se trata de matéria de relevante interesse e urgência, solicitamos seja convocada reunião extraordinária.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

*Reelrido
27/10/2025*

José Miranda Barbosa

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei nº 224/2025

De 20 de outubro de 2025.

"Altera a redação do caput do art. 51 da Lei Municipal nº 605, de 3 de julho de 2012, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **José Miranda Barbosa**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 51 da Lei Municipal nº 605, de 3 de julho de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar a Lei nº 605, de 3 de julho de 2012 com a modificação introduzida pela presente lei, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 20 de outubro de 2025.

José Miranda Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 224/2025.

De 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa atender a necessidade da Administração Pública Municipal visando modificar a redação do art. 51 da Lei Municipal nº 605/2012, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, na parte referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 – A alteração do art. 51 atende exigência da Receita Federal do Brasil, pois a redação original, segundo orientação, não teria “criado” o Fundo, o que está inviabilizando a criação formal do mesmo.

3 – Com a aprovação do presente projeto, o Poder Executivo irá publicar a versão atualizada da Lei Municipal nº 605/2012..

4 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 20 de outubro de 2025.
ACM, 2017/2020

José Miranda Barbosa

Prefeito Municipal